

DECRETO Nº 393, DE 15 DE JANEIRO 2016.

Institui o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no Art. 1º, da Lei Complementar nº 502, de 07 de agosto de 2013;

Considerando o disposto no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 1.919, de 20 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Manual de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso**, que ficará disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, disciplinando acerca das normatizações da Saúde e Segurança no Serviço Público do Poder Executivo.

Art. 2º O Secretário de Estado de Gestão fica autorizado a publicar outras normas ou promover as alterações que se fizerem necessárias e, ainda, baixar os atos exigidos ao fiel cumprimento e aplicação da Política de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil



JÚLIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.

